

Lei Municipal nº 361, de 21 de março de 1988.

Concede autorização para loteamento da área urbana e contém outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista - M.G., por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o senhor Antônio Vinícius Mendes Brandão a lotear uma área de 1.981,50 m² (um mil, novecentos e oitenta e um e cinquenta metros quadrados), conforme mapa anexo, dando a sequência à Rua Camilo José de Sácer da desta cidade.

Art. 2º - Assim que forem iniciadas as construções no referido loteamento, a Prefeitura se obrigará a instalar água, esgoto, luz elétrica, meio fio e calçamento, cujos custos serão repassados aos futuros proprietários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 21 de março de 1988.